

- Ata nº 52 -

As quatorze horas do dia vinte e oito de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões da Universidade Federal de Viçosa, presentes os Senhores Conselheiros Paulo Mário de Giudice, Eduardo José Mendes del Gesso, Roberto da Silva Ramalho, Maria das Dores de Carvalho Ferreira, Moacyr Maestri, Fábio Ribeiro Gomes, George Jaum de Holanda Lima, Aguirra Mizubuti, e sob a presidência do Magnífico Reitor Professor Antônio Fagundes de Sousa, reuniu-se o colégio Conselho Universitário. Constatada a existência de número legal de conselheiros presentes, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação do plenário a sugestão de Alteração do Regulamento de Seleção, Admissão, Acesso e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, para inclusão das normas referentes à progressão horizontal nas três categorias da carreira do magistério. Estudado o projeto, o plenário o aprovou, em princípio, com as seguintes modificações: item a - fixado em 0,005 CA; item b - fixado em 0,01 CA; item g - modificado para: Por artigo de extensão ou de qualquer natureza técnico-científica ou cultural, até 0,02 CA; item i - Por livro publicado, até 2,00 CA; item l - acrescentada a expressão final "por ano"; item n - incluí-

do o Chefe de Departamento, na administração acadêmica, com até 0,50 CA; cortado, aí, o Chefe do Setor Técnico-administrativo do Departamento; tens p e q - substituídas as expressões "autoria de" pela palavra "por"; tem r - aumentas os CA para 2,00; incluir dois itens, com as seguintes redações: 1º) Contribuição em livro compilado, até 2,00 CA; 2º) Tradução de livro ou monografia, até 1,00 CA. Decidiu o plenário que a progressão horizontal só poderá favorecer o docente que esteja em dedicação exclusiva ou com processo solicitando este regime em julgamento na COPERT, na data da abertura do processo de progressão. Resolução - O plenário decidiu, ainda, baixar a seguinte Resolução: Nenhum candidato, sob pena de reprovção, poderá obter, nas provas de concurso para a carreira de magistério da U.F.V. a que se submeter, menos de 80% (oitenta por cento) do valor máximo atribuído a essa prova. Título Honorífico. Por unanimidade, o plenário aprovou a concessão do título de Professor "Honoris Causa" ao Dr. Edeon Machado de Sousa, considerando os relevantes serviços prestados por sua Excelência às universidades Brasileiras à frente do Departamento de Assuntos Universitários do MEC e, em especial, à Universidade Federal de Goiás, servindo à causa do ensino superior. Voto de Apoio e Moção de Confiança ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação. Também por unanimidade, o plenário aprovou o seguinte voto de apoio e moção de confiança: O Excelente Conselho Univer-

sitário da Universidade Federal de Goiás, considerando a atuação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura Senador Ney Amintas de Barros Braga, na atual conjuntura político-social do País; considerando essa atuação, especialmente no que diz respeito às manifestações estudantis; considerando que durante essas manifestações o Excelentíssimo Senhor Ministro tem mantido a serenidade e a austeridade indispensáveis ao clima de segurança, de todo o absoluto respeito à ordem; considerando sua predisposição ao diálogo e sua intransigência com a desordem e o desrespeito à lei; considerando, finalmente, sua admirável confiança no homem brasileiro, resolve, por unanimidade, dar-lhe um voto de ~~apoiado~~ que se traduz confiança. Nada mais havendo que devesse ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração dos Senhores conselheiros, declarando encerrada a sessão, da qual eu, Jacísio Corvide, Secretário Geral da Universidade Federal de Goiás, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será assinada.

Prof. Jaqueline
Dr. Jacísio